



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX

LEI MUNICIPAL Nº 557, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 521/2025, para acrescentar requisito de área mínima de 16,00m² (dezesseis metros quadrados) para o desmembramento de unidades imobiliárias constituídas mediante Direito Real de Laje no Município de São Félix-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que por ele foi proposto e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O art. 11 da Lei Municipal nº 521/2025 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 11. A edificação de unidade sobreposta deverá:

I – obedecer às normas do Plano Diretor, Código de Obras e Edificações, Lei de Uso e Ocupação do Solo, normas ambientais e urbanísticas do Município;

II – ser previamente aprovada pelos órgãos competentes;

III – estar localizada em área urbana consolidada;

IV – possuir área mínima de 16,00m² (dezesseis metros quadrados) para cada unidade imobiliária resultante de desmembramento constituída mediante Direito Real de Laje.”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX

Parágrafo único. O requisito estabelecido no caput deverá ser observado para fins de constituição, individualização e registro das unidades imobiliárias decorrentes do Direito Real de Laje, sem prejuízo das demais exigências legais.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 521/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE AGOSTO DE 2026.



JOSÉ GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.

Projeto de Autoria do Edil Hadson de Oliveira Santos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.